



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.332/2003

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MEIO RURAL DE ARAPIRACA – COMRURAL, REVOGA DISPOSIÇÕES QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Meio Rural de Arapiraca – COMRURAL, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Meio Rural de Arapiraca – COMRURAL:

I – executar a articulação e compatibilização das atividades desenvolvidas entre o Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – analisar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares e recomendar a sua execução;

III – contribuir para a elaboração e a articulação das diferentes políticas agrária e de desenvolvimento rural;

IV – exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;

V – avaliar e emitir parecer sobre os projetos para fins de reordenação fundiária;

VI – monitorar e fiscalizar a execução dos demais programas e projetos direcionados a área rural;

VII – avaliar os pedidos de revisão feitos eventualmente pelos beneficiários potenciais, no caso da não aprovação de propostas e projetos de financiamento;

VIII – aprovar redirecionamentos dos programas voltados para a agricultura familiar e reforma agrária, a partir de estudos realizados por grupos técnicos;

IX – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas no Município;

X – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

(Handwritten initials)



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

XI – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao desenvolvimento sustentável do meio rural, sugerindo inclusive mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O COMRURAL será composto por 15 (quinze) representantes das seguintes instituições públicas e privadas, vinculadas ao meio rural:

I – Representante das Entidades Públicas:

- 02 representantes do Poder Executivo Municipal;
- 01 representante do Órgão Estadual de Assistência Técnica;
- 02 representantes de Agentes Financeiros.

II – Representantes das Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos:

- 01 representante da Federação das Associações Comunitárias;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 02 representantes das Cooperativas Agrícolas;
- 01 representante de Organização Não Governamental, com trabalho voltado para o meio rural.

III – Representante das Entidades dos Agricultores Familiares:

- 05 representantes das Associações Comunitárias Rurais.

Art. 4º - Os representantes dos agricultores familiares que irão compor o COMRURAL, serão escolhidos em assembléia geral com a participação dos líderes comunitários do Município, a ser promovida pelo Presidente das Associações Comunitárias.

Art. 5º - Cada instituição ou organismo integrante do COMRURAL indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período sucessivo.

Art. 6º - A diretoria do COMRURAL, eleita pelos conselheiros na última reunião ordinária do ano civil, será assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo.

Parágrafo Único – A duração do mandato da diretoria será de dois anos, permitida a reeleição para mais um período consecutivo.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas instituições integrantes do COMRURAL.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do COMRURAL, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 8º - O COMRURAL poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º - Sempre que houver necessidade, o COMRURAL poderá convidar técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito de voz.

Art. 10 - O COMRURAL poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

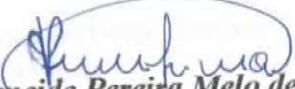
Art. 11 - O Regimento Interno do COMRURAL, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - O COMRURAL é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

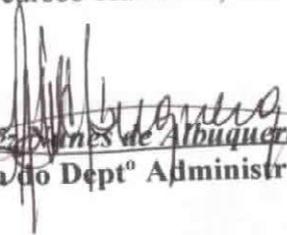
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 1.940, de 28 de janeiro de 1997 e 2.302, de 29 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 03 de dezembro de 2003.


Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Marlene Gomes de Albuquerque
Diretora do Deptº Administrativo